

# **Código de Conduta para Cumprimento do Regulamento para Proteção de Dados**

## **Preambulo**

1. O Presente Código de Conduta é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 40º do Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD) e vincula todos os funcionários e voluntários que trabalham no Centro Social Paroquial de Avidos (CSPA), sobre a recolha, o tratamento e a utilização dos dados pessoais dos utentes, responsáveis dos utentes e dos próprios funcionários/voluntários.

2. O disposto neste código aplica-se a todas as relações do CSPA com todos os seus subcontratados.

## **Artigo 1º Definições**

1. Para efeitos do presente neste código, devem entender-se as definições presentes no artigo 4º do RGPD.

## **Artigo 2º Recolha dos dados**

1. Considera-se lícita a recolha de dados que tem como objeto a execução de Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Trabalho.

2. A recolha de dados para tratamento deve processar-se nos termos da lei em vigor, no estrito cumprimento dos direitos, liberdades e garantias previstos na Constituição da República Portuguesa e efetuar-se de forma lícita, legal, transparente e não enganosa.

3. A recolha dos dados deve ser precedida de informação aos titulares dos dados sobre a finalidade que a determinou e processar-se em estrita adequação e pertinência a essa finalidade.

4. A recolha dos dados deve ser feita através do formulário da instituição para o efeito.

## **Artigo 3º Direitos dos Titulares dos Dados**

1. O CSPA obriga-se a informar os Titulares dos Dados de todos os seus direitos presentes no RGPD.

2. Para exercício dos Direitos os Titulares dos Dados devem preencher o respetivo formulário, cabendo ao CSPA a obrigatoriedade de resposta no prazo de 30 dias.

## **Artigo 4º** **Dados Sensíveis**

1. O CSPA recolhe e trata dados sensíveis dos seus utentes e funcionários, com a finalidade de proteger os interesses vitais dos mesmos e de dar cumprimento a obrigações em matéria de Legislação Laboral, Segurança Social, Saúde no Trabalho e outra Legislação Aplicável

2. O CSPA obriga-se a limitar a partilha dos dados sensíveis aos funcionários estritamente necessários.

## **Artigo 5º** **Subcontratados**

1. O CSPA apenas transmitirá a terceiros dados, na medida em que essa transmissão seja indispensável à proteção dos interesses vitais dos titulares dos dados e ao cumprimento de Legislação Laboral, Segurança Social, Saúde no Trabalho e outra Legislação Aplicável.

2. O CSPA apenas transmitirá dados a Subcontratados que declarem e demonstrem cumprir o RGPD.

## **Artigo 6º** **Segredo Profissional**

1. Todos os funcionários do CSPA que tratem com dados pessoais dos utentes, colaboradores, voluntários, entre outros estão obrigados a manter o segredo sobre os mesmos, nomeadamente de não poder revelar ou utilizar os mesmos, a não ser em casos em que a lei obrigue, nomeadamente quando as entidades públicas exijam a transmissão de dados, nomeadamente, entidades policiais, tribunais, finanças, segurança social ou outras entidades públicas.

## **Artigo 7º** **Responsabilidade Disciplinar**

1. Todos os funcionários são disciplinarmente responsáveis pela violação ou transmissão ilegal dos dados dos utentes, funcionários, voluntários, que o CSPA possua na sua base de dados.

2. Essa responsabilidade será aferida através de processo disciplinar que poderá culminar com uma das sanções previstas no Código do Trabalho.

3. Para além da sanção que venha a ser aplicada, o CSPA poderá imputar ao funcionário que transmitiu ilegalmente os dados, que o mesmo assuma as coimas que a CNPD venha a aplicar

## **Artigo 8º** **Equipamento de Proteção**

1. As bases de dados pessoais informatizadas estão equipados com sistemas de segurança que impedem a consulta, modificação, destruição ou acrescentamento de dados por pessoa não autorizada a fazê-la.

2. As bases de dados físicas estarão guardadas em locais seguros e protegidos com mecanismos razoáveis de proteção.

## **Artigo 9º** **Esclarecimentos e aplicação do código**

1. Os pedidos de esclarecimento de dúvidas na interpretação ou aplicação deste Código de Conduta deverão ser dirigidos ao Encarregado pela Proteção de Dados.

2. O Encarregado pela Proteção de Dados promoverá a divulgação do Código de Conduta, a sensibilização e formação de todos os trabalhadores, bem como o acompanhamento da aplicação e a respetiva avaliação.

## **Artigo 10º** **Preenchimento de lacunas**

1. A todas as omissões, ao previsto no presente Código de Conduta, será aplicado o estipulado no Regulamento Geral de Protecção de Dados, bem como a legislação nacional em vigor sobre este assunto.

## **Artigo 11º** **Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entrará em vigor no dia imediatamente seguinte à sua aprovação pela Direção do CSPA.

Avidos, 1 de maio de 2018